



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Emenda Substitutiva n.º 2

Assunto: Projeto de Lei n.º 35/97

Autor(a): Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Artigo único. Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei n.º 37/97 a seguinte redação:

“**Art. 2º.** O CODEMA é composto dos seguintes membros:

I - o titular de cada um dos órgãos do Executivo Municipal a seguir mencionados:

- a) Coordenadoria de Agropecuária;
- b) Coordenadoria de Serviços Urbanos;
- c) Coordenadoria de Obras e Serviços Públicos;
- d) Coordenadoria de Saúde;

II - um representante de livre escolha do Prefeito;

III - um representante do Poder Legislativo Municipal;

IV - um representante das escolas no Município;

V - um representante dos conselhos comunitários rurais;

VI - um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER);
- b) Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG);
- c) Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA);

VII - dois representantes da sociedade civil organizada.

Aprovado em 10/11/97

por unanimidade


Presidente da Câmara



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parágrafo único. Os membros do Conselho, relacionados nos incisos III ao VII deste artigo, são indicados pelos setores que representam e nomeados pelo Prefeito, por meio de decreto.”

Justificativa

Esta emenda visa melhorar tanto a redação do artigo como a forma de escolha dos componentes do CODEMA.

Quanto ao número de membros, a emenda inclui um representante da COPASA, por ser um órgão que atua num setor (abastecimento de água) que tem grande envolvimento com a questão ambiental.

Por fim, lembramos que esta emenda contém também a alteração prevista pela Emenda Substitutiva n.º 1 desta Comissão, razão pela qual solicitamos a retirada de tramitação desta última.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 1997.

Cleto Gomes Corrêa
Presidente

Antônio Mantovanelli
Membro

Clodoaldo José Borges
Membro